



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Reitoria  
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento  
 Diretoria de Administração e Infraestrutura  
 Coordenadoria de Administração  
 Setor de Contratos  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº  
 44/2021/RER QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O INSTITUTO  
 FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
 MINAS GERAIS E A  
 FUNDAÇÃO DE  
 DESENVOLVIMENTO DA  
 PESQUISA - FUNDEP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41**, estabelecida à Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, Bairro Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31270-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **Jaime Arturo Ramírez**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M2.954.941, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 48/2021, processada sob o nº 23208.000765/2021-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico-especializados para realização de processo seletivo, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação

Item	Descrição	Quantidade
1	Programa específico e análise de documentos anexados nas inscrições de <b>1.800</b> candidatos conforme condições deste termo de referência, considerando-se as inscrições para os Cursos Técnicos e suas especificidades e Cursos de Graduação e suas especificidades.	1
2	Plataforma para inscrições do Processo Seletivo.	1
3	Contratação de Pessoal para atuar na análise e conferência de todas as informações inseridas no sistema de inscrições, bem como proferir parecer, dentro do edital.	1
4	Serviço de atendimento aos candidatos em tempo hábil e respeitando o cronograma das etapas.	1
5	Quantidade estimada de inscrições excedentes	100
6	Entrega de relatórios referentes à cada etapa prevista no cronograma do Processo Seletivo e de acordo com os sistemas utilizados pelo IFMG.	1
7	Atualização e manutenção do Hotsite.	1
8	Hospedagem das informações referentes ao Processo Seletivo.	1
9	Processamento de notas do ENEM, disponibilizadas pela Contratante-Cursos de Graduação	1
10	Desenvolvimento de atividades relacionadas à todas as etapas previstas no cronograma do processo.	1

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, prorrogável nos termos do art. 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$32.286,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Empenho: 2021NE000165

Gestão/Unidade: 26409/158122

Fonte: 8150026409

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339039

PI: LVESTP01REN

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021.

7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA deverá indicar, através de ofício contendo nome completo e CPF, preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 27/05/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 31/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 02/06/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Representante legal da empresa**, em 16/06/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Carvalho Teixeira, Testemunha**, em 16/06/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Simoes de Carvalho, Testemunha**, em 16/06/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0843485** e o código CRC **A432DB60**.

---

23208.001574/2021-15

0843485v1